

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023

“Dispõe, através de edital, sobre a regulamentação do processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o pleito de 2024-2027.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições publica o edital que regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares para o pleito de 2024-2027:

EDITAL CMDCA 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES
GESTÃO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapira/SP, no uso de suas competências, que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.069/1990 e 12.696/2012, Resolução do CONANDA 170/2014 e Lei Municipal nº 2.761/1996, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 3.129/1999; 3.876/2006, 5.024/2013 e 5.460/2015; e com aprovação de seu Colegiado, em reunião de 25 de janeiro de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para os Conselho Tutelar de Itapira/SP.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos das normas municipais e federais vigentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária de 25



Lei Municipal - 2347

de janeiro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 001/2023, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público: Luiz Henrique Domingueti Biondo, Beatriz Brandão, Josianne Pompeu Garcia e Paulo Ricardo Bento.

Representantes da Sociedade Civil: Fredman da Silva, Hiolanda Maria Massarotti Tosco e Regiane Maria R. Robles.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;
- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- realizar a apuração dos votos;
- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

§ 1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art.4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- formar a Comissão Eleitoral;
- requisitar servidores e/ou convidar representantes de universidades, entidades assistenciais, e organizações da sociedade civil, para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras.
- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

julgar:

- os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- as impugnações ao resultado geral das eleições;
- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art.5º Serão eleitos 05 conselheiros tutelares titulares e seus suplentes para a composição do Conselho Tutelar do município, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art.6º Serão eleitos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) primeiros suplentes para a composição do Conselho Tutelar do município, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Art. 23, da Lei 3129-99).

§ 1º Serão considerados suplentes secundários todos os candidatos que participarem do pleito eleitoral, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 2º A remuneração a ser recebida pelos conselheiros tutelares titulares é de R\$ 2.438,38 (dois mil quatrocentos trinta e oito reais e trinta e oito centavos) + Vale Refeição no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais), além das benesses previstas no art. 134, da Lei Federal nº 8.0669/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo plantão.

DA CANDIDATURA

Art. 7º Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - inscrição;

II – Formação para todos os candidatos aptos;

III - prova escrita;

IV - reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

V - pleito;

VI - curso de capacitação inicial para os 05 (cinco) conselheiros tutelares eleitos e os 05 (cinco) primeiros suplentes.

DAS INSCRIÇÕES

Art.8º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 20/04/2023 a 05/05/2023, das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede da Secretaria de Promoção Social, situada à Raimundo Marin, nº 92 - Figueiredo – Itapira/SP.

Art. 9º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I - Reconhecida Idoneidade Moral	<p>- Atestado de Antecedentes Criminal emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo – site: www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/atestado02.cfm</p> <p>- Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual de São Paulo – site: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do</p> <p>Justiça Federal – site: https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/</p>

<p>II - Idade Superior a 21 anos</p>	<p>Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência</p>
<p>III – Comprovante de residência de, no mínimo, cinco anos no Município de Itapira</p>	<p>Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, acompanhados do original, para conferência. observações: a) deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 5 anos de moradia no município, b) será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência)</p>
<p>IV - Ensino médio completo</p>	<p>Cópia do certificado ou declaração da instituição de ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência, ou ainda declaração de conclusão de ensino superior ou diploma de curso superior</p>
<p>V – Estar em gozo dos direitos políticos</p>	<p>Certidão de quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral – site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</p>
<p>VI – Experiência mínima de 02 (dois) anos de trabalho com criança e do adolescente.</p>	<p>- Declaração de Organização ou Instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, com o número de registro no CMDCA ou Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou cópia da Carteira Profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência ou, no caso de servidores públicos ou conselheiros</p>

	tutelares, cópia da nomeação e do último holerite. - E/ou, outro documento que comprove experiência na área de atendimento da criança e do adolescente.
VII- 02 (DUAS) FOTOS 3X4 recente	

§1º. Cada candidato no ato da inscrição, poderá registrar, além do nome, o apelido e caso tenha o nome social, o mesmo será considerado.

§2º. São impedidos servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro, nora, irmãos, cunhados, padrasto/madrasta e enteado, tio e sobrinho, conforme artigo 140 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 10º Não haverá cobrança de taxa de inscrição para nenhum candidato.

Art. 11. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art.12. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para possível recurso.

Art. 13. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Único: após dois dias de publicação da lista de inscritos, o CDMCA publicará a lista de deferidos e indeferidos no processo de inscrição.



Art. 14. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 15. O candidato que tiver sua inscrição indeferida, poderá apresentar em 02 (dois) dias úteis, defesa escrita acompanhada de provas documentais, conforme data publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 16. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, em até no máximo 02 (dois) dias.

Art. 17. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que decidirá em até no máximo 02 (dois) dias úteis, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 18. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º.

Art.19. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 11 a 17 deste Edital.

DA FORMAÇÃO PARA TODOS OS CANDIDATOS APTOS

Art. 20. Será realizada uma formação para todos os condidatos cuja a inscrição foi deferida, nos dias 12 e 13 de junho de 2023, das 17:00 às 21:00, com local a ser divulgado oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho, sito à Rua Raimundo Marin, 92 - Figueiredo- Itapira – SP.

§1º O objetivo da formação inicial é esclarecer o papel do Conselho Tutelar, bem como sua função e importância para o sistema de garantia de direitos.

§2º A frequência nesta formação é obrigatória, e o candidato deve possuir no mínimo 75% de

presença para continuar no processo seletivo.

§2º O candidato que obtiver menos de 75% de frequência na formação será eliminado deste processo seletivo.

DA PROVA ESCRITA E DE REDAÇÃO

Art. 21. A prova escrita será realizada o dia 02 de julho de 2023, em horário e local a ser divulgado oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na sede do Conselho, sito à Rua Raimundo Marin, 92 - Figueiredo- Itapira - SP.

Art. 22. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Parágrafo único: Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Art. 23. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 24. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art.25. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horário preestabelecido.

Art. 26. Durante a prova, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça



(boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art.27. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 28. A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) horas do início da mesma.

Parágrafo Único - Não será permitido o candidato se ausentar ou deixar a prova levando consigo o caderno de questões ou a folha definitiva de respostas.

Art. 29. Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art.30. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;
- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 31. A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL
---------------	-----------------	--------------------	----------

Estatuto da criança e adolescente	25	1,5	37,5
Conhecimentos específicos (legislação pertinente e bibliografia indicada)	15	1,5	22,5
Redação (dissertativa/argumentativa)	1		40
Total	40	-	100 (cem) pontos

Art.32. A prova será realizada na seguinte conformidade:

- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;
- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 33. A prova de redação, será respondida a caneta, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, totalizando 40 (quarenta) pontos, sendo:

- a) 30 (trinta) pontos pela adequação, fundamentação e coerência lógica e acerto da resposta
- b) 10 (dez) pontos pelo fiel cumprimento das regras gramaticas e da quantidade de linha

Art. 34. Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem), não podendo zerar a nota na prova de redação.

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 50 (cinquenta) pontos, que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova objetiva ou ainda zerar na prova de redação, não podendo prosseguir no processo de

escolha.

Art.35. Da decisão da correção da prova escrita e de redação caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 36. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos ao pleito.

DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art.37. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 6º, I, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 38. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art.39. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo único: A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução 23.610/2019 alterada pela Resolução 23.671/2021.

Art.40. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§4º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material.

Art. 41. Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 42. Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias

úteis.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 43. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único: O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 44. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 45. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 46. No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 38 a 42 deste edital.

DO PLEITO

Art. 47. O Pleito ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

Art. 48. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Itapira, horário e os locais para recebimento dos votos e apuração.

Art. 49 A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art.50 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

Art. 51 Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§1º Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Itapira, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§2º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§3º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 52 Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 48 deste Edital.

§1º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.53 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art.54 Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no art. 49, serão consideradas nulas as cédulas que:

- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- não corresponderem ao modelo oficial;
- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 49 deste edital;
- estiverem rasuradas.

Art.55 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 56 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de



classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros titulares eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de voto e assim sucessivamente.

FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

Art. 57 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) primeiros suplentes, sendo a participação integral requisito imprescindível à posse, salvo em casos de saúde que abonem a não participação via atestado médico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.58 O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 59 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 60 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 61 Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo II serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art.62 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 63 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Itapira, 06 de abril de 2023

ANA MARIA DO NASCIMENTO BRUNIALTI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei 8069 de 13 de julho de 1990

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Conhecimentos Específicos

Disposições sobre Adoção - Lei 12.010, de agosto de 2009.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - Lei 13.812 de 16 de março de 2019

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113812.htm

Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm

Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Lei Municipal - 2347

Lei Henry Borel – Lei 14.344, de 24 de maio de 2022.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm

Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional - Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm

Lei Municipal nº 6.078 de 14 de outubro de 2021.

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar

<https://itapira.sp.gov.br/legislacao/h20211015120621.pdf>

ANEXO II

CRONOGRAMA

PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO

DATA	AÇÃO
20/04/2023 à 05/05/2023	Período de realização das inscrições;
12/05/2023	Publicação no diário oficial do município (dom) da lista de candidatos inscritos;
16/05/2023	Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou por qualquer cidadão;
19/05/2023	Publicação no dom do resultado da análise das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas;
23/05/2023	Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados;
26/05/2023	Publicação no dom do resultado da defesa escrita, com listagem preliminar de candidatos habilitados e inabilitados;
30/05/2023	Prazo de recurso das impugnações e indeferimentos das

	inscrições;
02/06/2023	Publicação no dom do resultado dos recursos, da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados e convocação para a prova escrita;

SEGUNDA ETAPA – FORMAÇÃO COM OS CANDIDATOS APTOS

DATA	AÇÃO
02/06/2023	Publicação no dom do local da formação para os candidatos aptos.
12 e 13/06/2023	Formação presencial, em ambas as datas, no período das 17:00 às 21:00.
15/06/2023	Publicação no dom da lista de candidatos que obtiveram a frequência mínima de 75% na formação, e estão aptos para a realização da prova.

TERCEIRA ETAPA - PROVA ESCRITA

DATA	AÇÃO
23/06/2023	Publicação no dom do comunicado do local de prova, especificação das avaliações e local de reunião para dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
02/07/2023	Prova escrita;
05/07/2023	Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes;
19/07/2023	Publicação no dom dos resultados da prova escrita;
21/07/2023	Prazo de recurso ao resultado da prova escrita;
02/08/2023	Publicação no dom do resultado dos recursos e da lista dos candidatos aptos para a pleito;

QUARTA ETAPA – REUNIÃO E PLEITO

DATA	AÇÃO
15/08/2023	Publicação no DOM do local da reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados; PRESENÇA OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS HABILITADOS NA PROVA ESCRITA.
18/08/2023	Publicação no DOM da lista de candidatos aptos ao pleito e início da campanha eleitoral;
01/10/2023	Pleito; Contagem dos votos;
02/10/2023	Publicação no DOM da contagem dos votos, e lista dos conselheiros eleitos como titulares e suplentes;

QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

DATA	AÇÃO
A definir *Será publicada no DOM	Publicação dos dias, horários e locais que ocorrerão a formação inicial para os conselheiros eleitos e seus 05 (cinco) primeiros suplentes;